



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 - Centro - Luís Gomes - RN

CEP 59.940-000 - CNPJ Nº 08.357.600/0001-13 - Fone: 84 3382-2124

E-mail: pmlgomesrn@gmail.com - Site Oficial: www.luisgomesrn.gov.br



PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.11.04.029

DO OBJETO:

PARECER JURÍDICO

ADMINISTRAÇÃO
CARLOS AUGUSTO DE PAIVA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 - Centro - Luís Gomes - RN

CEP 59.940-000 - CNPJ Nº 08.357.600/0001-13 - Fone: 84 3382-2124

E-mail: pmlgomesrn@gmail.com - Site Oficial: www.luisgomesrn.gov.br



PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES/RN

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.11.04.029 – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES/RN, PROCESSO EM ANEXO.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA EXECUTAR SOB DEMANDA OS SERVIÇOS DE BORRACHARIA DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES/RN, A FIM DE ATENDER DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E ÓRGÃOS QUE INTEGRAM A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES/RN, COM RECURSOS PRÓPRIOS QUE SERÃO CONSIGNADOS NA LOA - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - EXERCÍCIO DE 2021/2022, NAS QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS CONDIÇÕES GERAIS DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

PARECER:

Trata-se de solicitação da Excelentíssimo Sr. Prefeito Carlos Augusto de Paiva, em atendimento ao que determina o artigo 38, VI, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, que requer análise jurídica da legalidade do procedimento licitatório e a consequente emissão de parecer jurídico para fins de homologação do evento.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 - Centro - Luís Gomes - RN
CEP 59.940-000 - CNPJ Nº 08.357.600/0001-13 - Fone: 84 3382-2124
E-mail: pmlgomesrn@gmail.com - Site Oficial: www.luisgomesrn.gov.br



Analisada a matéria, nos termos da Lei nº 10.520/2000 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 – Estatuto de Licitações e Contratos públicos em sua atual redação.

Considerando que o Pregão Presencial de nº 2021.11.04.029/ Registro de Preços, atendeu ao artigo 38 do citado diploma legal, no tocante à sua formalização e ao artigo 43, quanto ao seu processamento e julgamento;

Considerando que os princípios esculpidos no artigo 3º, § 1º, inciso I e II da Lei nº 8.666/93, foram respeitados pela administração pública municipal;

Considerando que o aviso do edital foi publicado no Diário Oficial da União nº 217 do dia 19 de novembro de 2021, página nº 332, através do site www.in.gov.br; Diário Oficial dos municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN) Nº 2652 do dia 17 de novembro de 2021, página nº 80, através do site www.femurn.gov.br; Diário Oficial do Município de Luís Gomes, edição nº 1.677, do dia 16 de novembro de 2021, página nº 01, através do site www.luisgomesrn.gov.br e divulgado no endereço eletrônico www.luisgomesrn.gov.br e no Mural da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, em cumprimento às disposições do art. 21, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93, estando o instrumento convocatório divulgado dentro dos prazos legais.

Considerando que em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE/RN, em 27 de novembro de 2021, os procedimentos inerentes ao processo licitatório referenciado, foram enviados através do anexo XXXVIII do SIAI, conforme recibo nº 307347, cópia em apenso;

Considerando que as pendências relacionadas a recursos e documentos nas fases de credenciamento, proposta e habilitação foram tratadas pelo pregoeiro e sua equipe de apoio na forma da legislação pertinente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 - Centro - Luís Gomes - RN
CEP 59.940-000 - CNPJ Nº 08.357.600/0001-13 - Fone: 84 3382-2124
E-mail: pmlgomesrn@gmail.com - Site Oficial: www.luisgomesrn.gov.br



Considerando o teor dos documentos e informações apresentados, e que os preceitos da Lei nº 10.520/2000 foram respeitados, esta Assessoria Jurídica considera regular o processo em tela, o qual está em consonância com a legislação pertinente;

Conforme podemos verificar, pela análise dos documentos que compõe os presentes autos, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio desta edilidade obedeceu, in casu, aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Diante do exposto, evidenciado que o Pregoeiro e sua equipe de apoio procederam, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, com absoluta submissão aos ditames legais norteadores da matéria, especialmente à Lei nº 10.520/02 e à Lei nº 8.666/93, atestamos a regularidade jurídico-formal do procedimento, o qual entendemos apto a ser submetido à homologação da autoridade superior, em tudo observadas as formalidades legais.

Anotamos que apesar do objeto licitado fazer referência aos exercícios financeiros de 2021/2022, pelo visto na prática, a homologação somente deverá ocorrer em 2022, assim, é oportuno referir-se aos exercícios financeiros de 2022/2023, em face da execução do objeto que dar-se-á nesse período.

É a nossa compreensão salvo a um melhor entendimento.

À consideração superior.

Luís Gomes/RN, 27 de dezembro de 2021.


Paulo Victor de Brito Netto
Procurador Geral do Município
OAB/PB 18.224